

PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6

Termo de Referência 9/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2026	160040-PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO/6	VITOR GONCALVES DOS SANTOS	10/07/2026 10:43 (v 0.10)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64620.001896/2026-77

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços de manutenção, instalação e fornecimento de peças originais/genuínas com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade do fabricante para os aparelhos de ar-condicionado do Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar e demais Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPOS	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) / PERCENTUAL DE DESC	VALOR TOTAL (R\$)
G1	1	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ, de 7.000 à 18.000 BTUs com fornecimento de todo material necessário para execução do serviço.	UND	73	R\$ 1.455,00	R\$ 106.215,00
	2	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ, de 7.000 à 18.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças exceto compressor.	UND	45	R\$ 1.655,00	R\$ 74.475,00
	3	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ, de 7.000 à 18.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	40	R\$ 2.980,00	R\$ 119.200,00

G2	4	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento todo material necessário para execução do serviço.	UND	136	R\$ 1.000,00	R\$ 136.000,00
	5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 7.000 à 12.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças – exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	126	R\$ 1.500,00	R\$ 189.000,00
	6	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	97	R\$ 2.726,00	R\$ 264.422,00
	7	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	108	R\$ 1.800,00	R\$ 194.400,00
	8	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento de todo material, como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	74	R\$ 1.500,00	R\$ 111.000,00
G3	9	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento de todo material necessário para execução do serviço.	UND	113	R\$ 2.000,00	R\$ 226.000,00
	10	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 à 30.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças – exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	113	R\$ 3.000,00	R\$ 339.000,00
	11	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	86	R\$ 4.251,00	R\$ 365.586,00
	12	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	89	R\$ 2.225,30	R\$ 198.051,70
	13	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento de todo material, como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	71	R\$ 2.790,00	R\$ 198.090,00

G4	14	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento todo material necessário para execução do serviço.	UND	70	R\$ 3.000,00	R\$ 210.000,00
	15	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 36.000 à 60.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças – exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	69	R\$ 3.730,00	R\$ 257.370,00
	16	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	62	R\$ 5.758,33	R\$ 357.016,46
	17	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split, de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	63	R\$ 3.100,00	R\$ 195.300,00
	18	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split, de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento de todo material, como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	38	R\$ 3.850,00	R\$ 146.300,00
G5	19	Serviço de troca de placa principal da condensadora de ar condicionado inverter 9.000 BTUs com todo material necessário.	UND	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
	20	Serviço de troca de placa principal da evaporadora de ar condicionado inverter 9.000 BTUs com todo material necessário.	UND	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
	21	Serviço de troca de placa principal da condensadora de ar condicionado inverter 12.000 BTUs com todo material necessário.	UND	68	R\$ 2.800,00	R\$ 190.400,00
	22	Serviço de troca de placa principal da evaporadora de ar condicionado inverter 12.000 BTUs com todo material necessário.	UND	68	R\$ 3.000,00	R\$ 204.000,00

23	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 9000 a 18000 BTUs	UND	87	R\$ 990,00	R\$ 86.130,00
24	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 36000 a 60000 BTUs	UND	44	R\$ 1.090,00	R\$ 47.960,00
25	Gás Refrigerante, tipo 410A, aplicação sistema De Ar Condicionado Central, Apresentação: Botijão	Cilindro 11.35 KG	44	R\$ 1.485,00	R\$ 65.340,00
26	Gás Refrigerante Tipo: R-22 , Aplicação: Sistema De Ar Condicionado Central , Apresentação: Botijão	Cilindro 13.62 KG	47	R\$ 1.592,00	R\$ 74.824,00
27	Gás Refrigeração Elemento Básico: Hfc Hidrofluorcarbono, Tipo: R-134 A, Aplicação: Sistema Refrigeração E Ar Condicionado	Cilindro 13.6 KG	28	R\$ 1.200,00	R\$ 33.600,00
28	Capacitor Capacitância: 45 MICRO, 380V	UND	80	R\$ 476,00	R\$ 38.080,00
29	Capacitor Tipo: Partida , Capacitância: 25 MICRO, 380V	UND	125	R\$ 476,00	R\$ 59.500,00
30	Capacitor Tipo: Fase , Capacitância: 20 MICROF, Tensão: 380 Vac , Aplicação: Ar Condicionado , Características Adicionais: 12.000 A 15.000 Btu , Frequência: 50/60 H	UND	105	R\$ 476,00	R\$ 49.980,00
31	Capacitor Tipo: Eletrolítico , Capacitância: 1,5 F, Tensão: 450 V, Material: Plástico	UND	115	R\$ 476,00	R\$ 54.740,00
32	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 220 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU/H, Tipo: Rotativo, Frequência: 60 H	UND	29	R\$ 1.656,33	R\$ 48.033,57
33	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 220/240 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tipo: Rotativo	UND	28	R\$ 2.446,00	R\$ 68.488,00
34	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 208/230 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H, Tipo: Rotativo , Frequência: 50/60 H	UND	28	R\$ 2.202,00	R\$ 61.656,00
35	Refil Cilindro 400g para Maçarico Solda Tipo Gás: Mapp , Temperatura Chama: Até 1.100 °C, Tipo Chama: Neutra, Aplicação: Tubo Cobre/Latão/Alumínio/Aço, Características Adicionais: Acendimento Automático	UND	49	R\$ 476,00	R\$ 23.324,00

	36	Filtro Secador 5/8 Tipo: Molecular , Aplicação: Refrigeração, Características Adicionais: Com Sílica, Sem Rabicho, Material: Cobre	UND	60	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00
	37	Válvula Tubo 100 mm Material: Latão , Tipo: Schrader , Bitola: 1/4 POL, Tipo Rosca: Npt , Tipo Fixação: Roscável (2 Lados)	UND	88	R\$ 750,00	R\$ 66.000,00
	38	Suporte de PVC 400 mm para condensadora de 9000 a 12000 BTUs	UND	85	R\$ 250,00	R\$ 21.250,00
	39	Contator Tipo: 2na + 2nf / Tripolar , Tensão Nominal Bobina: 220 V, Corrente Trabalho: 25 A, Frequência: 60 H	UND	55	R\$ 773,33	R\$ 42.533,15
	40	Cabo Pp Característica Adicional: Trifásico , Tensão Isolamento: Maior Ou Igual A 750 V, Formação Do Cabo: 3 X 2,5 MM	Rolo 100 M	43	R\$ 1.765,00	R\$ 75.895,00
	41 (Item 23)	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 9000 a 18000 BTUs	UND	21	R\$ 990,00	R\$ 20.790,00
	42 (Item 36)	Filtro Secador 5/8 Tipo: Molecular , Aplicação: Refrigeração, Características Adicionais: Com Sílica, Sem Rabicho, Material: Cobre	UND	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
	43 (Item 37)	Válvula Tubo 100 mm Material: Latão , Tipo: Schrader , Bitola: 1/4 POL, Tipo Rosca: Npt , Tipo Fixação: Roscável (2 Lados)	UND	22	R\$ 750,00	R\$ 16.500,00
TOTAL						R\$ 5.305.199,88

1.2. A escolha de julgamento por grupos justifica-se pela correlação técnica e operacional entre os itens integrantes de cada grupo, uma vez que os serviços dizem respeito a equipamentos de mesma natureza, mesma faixa de capacidade térmica e exigências semelhantes de execução, fornecimento de peças, carga de gás, diagnóstico e responsabilidade técnica.

1.3. A contratação de serviços correlatos dentro de um mesmo grupo tende a reduzir riscos de: incompatibilidade técnica, fragmentação da responsabilidade pela execução, maior complexidade no acionamento da garantia e aumento de custos administrativos advindos da gestão simultânea de múltiplos fornecedores.

1.4. A divisão por grupos também preserva o parcelamento do objeto em frações tecnicamente independentes, evitando a concentração de todos os itens em um lote único, enquanto mantém a coerência operacional necessária à boa execução dos serviços.

1.5. Os serviços que são objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgãos e entidades participantes:

1.6.1. Conforme Apêndice do TR – RELAÇÃO CONSOLIDADA DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.6.2. A tabela acima, discriminada com quantidades e valores, refere-se à demanda de todos os interessados (Órgão Gerenciador e Participantes).

1.8. A quantidade destinada para a contratação dos serviços será condicionada ao planejado e previsto nos Orçamentos por Objeto de Gastos das obras de construção, atendendo às necessidades do Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar e órgãos participantes da licitação.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual para o ano de 2026, conforme informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução encontrada foi a contratação de empresa especializada na realização de serviços, através de licitação SRP – (Sistema de Registro de Preço), para atender aos objetivos institucionais das Organizações Militares da 6ª RM.

3.2. Opta-se por realizar a presente licitação na modalidade Pregão, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: quantitativo que não se pode definir previamente, de prestação constante e parcelada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

4.2. Os materiais e serviços ora contratados deverão ser entregues/realizados por funcionários devidamente habilitados da CONTRATADA, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

4.3. O contratado deverá entregar o material ou realizar o serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única (no caso dos materiais).

4.4. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.

4.5. O contratado deverá fornecer diretamente o objeto da contratação, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, a não ser com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito.

4.6. O contratado deverá fornecer materiais novos, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

4.7. Os itens deverão possuir garantia contra não conformidades de fabricação, a contar do recebimento definitivo dos mesmos pelo Parque Regional de Manutenção/6, sendo esta garantia de sua total responsabilidade, inclusive os custos no que tange ao transporte da CONTRATANTE à CONTRATADA e seu devido retorno à CONTRATANTE.

4.8. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Parque Regional de Manutenção /6, relacionados com as características dos materiais e serviços fornecidos. Caso seja necessária a averiguação das especificações técnicas dos objetos, a contratada deverá apresentar catálogos, manuais, folders ou prospectos do objeto no prazo estipulado pela Contratante.

4.9. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais e serviços, sem qualquer ônus para o Parque Regional de Manutenção/6.

4.10. O contratado deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas.

4.11. Sobre os riscos de impactos ocasionados devido a produção na indústria, as empresas deverão atentar para as práticas de mitigação dos impactos na produção, como as leis e resoluções que orientam a produção sustentável dessas atividades;

4.12. A aquisição deve considerar as consequências ambientais, sociais e econômicas de: projeto; uso de materiais não renováveis; fabricação e métodos de produção, logística, prestação de serviços; uso, operação, manutenção, reutilização; opções de reciclagem; disposição, e as capacidades dos fornecedores para resolver essas consequências em toda a cadeia de abastecimento.

4.13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos aos materiais relacionados no certame.

4.14. Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE a fim de fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.15. Nos termos do Art. 4º, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, para os fins do disposto no art. 2º, do mesmo dispositivo, os itens abaixo são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras: devendo os Potenciais Licitantes observá-los:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço; VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017); VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto no 9.178, de 2017); VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.16. A Licitante deverá comprovar a documentação relativa à qualificação técnica por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, conforme previsto no Art. 62 da Lei no 14.133/2021.

4.17. Será verificado o cumprimento do item aludido anteriormente na fase de aceitação da proposta.

4.18. Prova de atendimento aos requisitos de licenciamento ambiental, previstos na Lei Federal no 6.938/81 e Resolução CONAMA no 237, de 19 de dezembro de 1997.

4.19. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a realização do objeto do certame.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contratado deverá entregar o material ou realizar o serviço no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única (no caso dos materiais), no seguintes endereços:

1. Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar - Salvador/BA:

- R. da Boa Viagem, 1947 - Monte Serrat, Salvador - BA, 40414-610

2. Escola de Saúde e Formação Complementar do Exército - Salvador/BA:

- R. Território do Amapá, 455 - Pituba, Salvador - BA, 41830-540

3. 6º Batalhão de Polícia do Exército - Salvador/BA:

- Av. Gov. Luís Viava Filho, 305-571 - Imbuí, Salvador - BA

4. 19º Batalhão de Caçadores do Exército - Salvador/BA:

- R. Silveira Martins, S/n - Cabula, Salvador - BA, 41150-000

5. Hospital Geral de Salvador - Salvador/BA

- R. Castro Neves, 72 - Matatu, Salvador - BA, 40255-020

6. Comando da 6ª Região Militar - Salvador/BA

- Praça Duque de Caxias, s/no, bairro Mouraria, em Salvador/BA – CEP 40040-110.
- R. Marques de Monte Santo, 380 – Rio Vermelho, Salvador/BA – CEP 41940-330;
- R. Rotary, 180 – Cidade Nova, Ilhéus/BA – CEP 45652-020;
- Av. Amaralina, s/n – Amaralina, Salvador/BA – CEP 41900-020;
- Avenida Luís Viana Filho, s/n – Paralela, Salvador/BA – CEP 41730-101;
- R. Silveira Martins, s/n – Cabula, Salvador/BA – CEP 41150-000

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações, entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.5.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.1.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.1.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.1.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.1.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.1.1. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto compreende serviços mensuráveis por unidade de medida (UND), cujos quantitativos não podem ser precisamente definidos de forma prévia, sendo o pagamento devido de forma proporcional às unidades efetivamente executadas.

8.1.2. Em se tratando de contratação para registro de preços com critério de julgamento de menor preço por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será: valores unitários conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, sendo desclassificada a proposta que apresentar preço unitário superior ao estimado para qualquer item do grupo.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% [até 10%] do valor total estimado da contratação.

8.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.7. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) referidos no item 8.3.3 serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$.

8.3.8. Os indicadores fixados no item 8.3.3 deverão ser atingidos em cada um dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

8.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conforme o caso), em plena validade.

8.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.4.4.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **01 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de prazo ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.4.4.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.4.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.4.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.4.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.4.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.4.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.4.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.4.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.4.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.4.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.305.199,88** (Cinco milhões, trezentos e cinco mil e cento e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.3.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, tomando-se como data-base a data dos orçamentos estimados, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021; ou

9.3.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. Der causa à inexecução total do contrato;
- d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.3. Multa:

11.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROGERIO MACHADO JORGE

Almoxarife

JORGE LUIZ PANTALEAO PEREIRA

Ordenador de Despesas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apendice I do Anexo I_Relacao_Consolidada_Revisada.pdf (51.9 KB)

APÊNDICE II do Anexo I – RELAÇÃO DE QUANTIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES												
GRUPOS	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	ORGÃO GERENCIADOR	ORGÃOS PARTICIPANTES							VALOR TOTAL (R\$)
				PQRMNT6	ESFCEX	6º BPE	19º BC	CMDO 6ª RM	HGES	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$) / PERCENTUAL DE DESC	
G1	1	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ , de 7.000 à 18.000 BTUs com fornecimento de todo material necessário para execução do serviço.	UND	2	2	10	6	51	2	73	R\$ 1.455,00	R\$ 106.215,00
	2	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ , de 7.000 à 18.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças exceto compressor.	UND	2	2	10	4	25	2	45	R\$ 1.655,00	R\$ 74.475,00
	3	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo ACJ , de 7.000 à 18.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	2	2	10	4	20	2	40	R\$ 2.980,00	R\$ 119.200,00
G2	4	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento de todo material necessário para execução do serviço.	UND	20	20	10	10	56	20	136	R\$ 1.000,00	R\$ 136.000,00
	5	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 7.000 à 12.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças - exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	20	20	10	10	46	20	126	R\$ 1.500,00	R\$ 189.000,00
	6	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	20	20	10	10	27	10	97	R\$ 2.726,00	R\$ 264.422,00
	7	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	20	20	10	8	30	20	108	R\$ 1.800,00	R\$ 194.400,00
	8	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split , de 7.000 à 12.000 BTUs com fornecimento de todo material , como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	6	6	10	15	31	6	74	R\$ 1.500,00	R\$ 111.000,00
	9	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento de todo material necessário para execução do serviço.	UND	15	15	10	8	50	15	113	R\$ 2.000,00	R\$ 226.000,00
	10	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 18.000 à 30.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças - exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	15	15	10	8	50	15	113	R\$ 3.000,00	R\$ 339.000,00

G3	11	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	15	15	10	6	25	15	86	R\$ 4.251,00	R\$ 365.586,00
	12	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	15	15	10	6	28	15	89	R\$ 2.225,30	R\$ 198.051,70
	13	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split , de 18.000 à 30.000 BTUs com fornecimento de todo material , como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	4	4	10	10	39	4	71	R\$ 2.790,00	R\$ 198.090,00
G4	14	Serviço de manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento todo material necessário para execução do serviço.	UND	12	12	7	2	33	4	70	R\$ 3.000,00	R\$ 210.000,00
	15	Serviço de manutenção corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 36.000 à 60.000 BTUs com carga de gás, correção de vazamento e fornecimento de peças - exceto compressor e serpentina da unidade condensadora.	UND	12	12	7	2	24	12	69	R\$ 3.730,00	R\$ 257.370,00
	16	Serviço de instalação de compressor em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento do compressor e carga de gás e todo material necessário para execução do serviço.	UND	12	12	7	2	17	12	62	R\$ 5.758,33	R\$ 357.016,46
	17	Serviço de instalação de serpentina da unidade condensadora com carga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split , de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento da peça e insumos.	UND	12	12	7	2	18	12	63	R\$ 3.100,00	R\$ 195.300,00
	18	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado tipo split , de 36.000 à 60.000 BTUs com fornecimento de todo material , como tubulação de cobre até 3m, soldas, mangueira de dreno, suporte de aço para fixação da unidade condensadora, recarga de gás tudo por conta da contratada.	UND	3	3	7	2	20	3	38	R\$ 3.850,00	R\$ 146.300,00
G5	19	Serviço de troca de placa principal da condensadora de ar condicionado inverter 9.000 BTUs com todo material necessário.	UND	5	5	10	3	12	5	40	R\$ 2.500,00	R\$ 100.000,00
	20	Serviço de troca de placa principal da evaporadora de ar condicionado inverter 9.000 BTUs com todo material necessário.	UND	5	5	5	3	7	5	30	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00
	21	Serviço de troca de placa principal da condensadora de ar condicionado inverter 12.000 BTUs com todo material necessário.	UND	5	5	5	3	45	5	68	R\$ 2.800,00	R\$ 190.400,00
	22	Serviço de troca de placa principal da evaporadora de ar condicionado inverter 12.000 BTUs com todo material necessário.	UND	5	5	5	5	43	5	68	R\$ 3.000,00	R\$ 204.000,00

23	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 9000 a 18000 BTUs	UND	25	25	5	10	22	0	87	R\$ 990,00	R\$ 86.130,00
24	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 36000 a 60000 BTUs	UND	8	8	5	3	20	0	44	R\$ 1.090,00	R\$ 47.960,00
25	Gás Refrigerante, tipo 410A, aplicação sistema De Ar Condicionado Central, Apresentação: Botijão	Cilindro 11.35 KG	3	3	5	3	30	0	44	R\$ 1.485,00	R\$ 65.340,00
26	Gás Refrigerante Tipo: R-22 , Aplicação: Sistema De Ar Condicionado Central , Apresentação: Botijão	Cilindro 13.62 KG	4	4	5	4	30	0	47	R\$ 1.592,00	R\$ 74.824,00
27	Gás Refrigeração Elemento Básico: Hfc Hidrofluorcarbono, Tipo: R-134 A, Aplicação: Sistema Refrigeração E Ar Condicionado	Cilindro 13.6 KG	2	2	10	2	12	0	28	R\$ 1.200,00	R\$ 33.600,00
28	Capacitor Capacitância: 45 MICRO, 380V	UND	10	10	15	10	35	0	80	R\$ 476,00	R\$ 38.080,00
29	Capacitor Tipo: Partida , Capacitância: 25 MICRO, 380V	UND	30	30	10	20	35	0	125	R\$ 476,00	R\$ 59.500,00
30	Capacitor Tipo: Fase , Capacitância: 20 MICROF, Tensão: 380 Vac , Aplicação: Ar Condicionado , Características Adicionais: 12.000 A 15.000 Btu , Frequência: 50/60 H	UND	20	20	10	20	35	0	105	R\$ 476,00	R\$ 49.980,00
31	Capacitor Tipo: Eletrolítico , Capacitância: 1,5 F, Tensão: 450 V, Material: Plástico	UND	30	30	5	20	30	0	115	R\$ 476,00	R\$ 54.740,00
32	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 220 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 9.000 BTU/H, Tipo: Rotativo, Frequência: 60 H	UND	5	5	5	2	7	5	29	R\$ 1.656,33	R\$ 48.033,57
33	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 220/240 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 18.000 BTU, Tipo: Rotativo	UND	3	3	5	2	10	5	28	R\$ 2.446,00	R\$ 68.488,00
34	Compressor Refrigeração R410A Tensão: 208/230 V, Aplicação: Ar Condicionado, Capacidade Refrigeração: 12.000 BTU/H, Tipo: Rotativo , Frequência: 50/60 H	UND	4	4	5	2	8	5	28	R\$ 2.202,00	R\$ 61.656,00
35	Refil Cilindro 400g para Maçarico Solda Tipo Gás: Mapp , Temperatura Chama: Até 1.100 °C, Tipo Chama: Neutra, Aplicação: Tubo Cobre/Latão/Alumínio/Aço, Características Adicionais: Acendimento Automático	UND	5	5	10	4	23	2	49	R\$ 476,00	R\$ 23.324,00
36	Filtro Secador 5/8 Tipo: Molecular , Aplicação: Refrigeração, Características Adicionais: Com Sílica, Sem Rabicho, Material: Cobre	UND	15	30	5	10	0	0	60	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00
37	Válvula Tubo 100 mm Material: Latão , Tipo: Schrader , Bitola: 1/4 POL, Tipo Rosca: Npt , Tipo Fixação: Roscável (2 Lados)	UND	18	20	15	10	25	0	88	R\$ 750,00	R\$ 66.000,00
38	Suporte de PVC 400 mm para condensadora de 9000 a 12000 BTUs	UND	10	10	5	10	40	10	85	R\$ 250,00	R\$ 21.250,00
39	Contator Tipo: 2na + 2nf / Tripolar , Tensão Nominal Bobina: 220 V, Corrente Trabalho: 25 A, Frequência: 60 H	UND	10	10	5	10	20	0	55	R\$ 773,33	R\$ 42.533,15
40	Cabo Pp Característica Adicional: Trifásico , Tensão Isolamento: Maior Ou Igual A 750 V, Formação Do Cabo: 3 X 2,5 MM	Rolo 100 M	2	2	5	2	30	2	43	R\$ 1.765,00	R\$ 75.895,00

	41 (Item 23)	Placa Eletrônica Universal, características adicionais compatível com unidade interna do condicionador de, aplicação ar condicionado SPLIT de capacidade de 9000 a 18000 BTUS	UND	0	0	0	0	21	0	21	R\$ 990,00	R\$ 20.790,00
	42 (Item 36)	Filtro Secador 5/8 Tipo: Molecular , Aplicação: Refrigeração, Características Adicionais: Com Silica, Sem Rabicho, Material: Cobre	UND	15	0	0	0	0	0	15	R\$ 1.250,00	R\$ 18.750,00
	43 (Item 37)	Válvula Tubo 100 mm Material: Latão , Tipo: Schrader , Bitola: 1/4 POL, Tipo Rosca: Npt , Tipo Fixação: Roscável (2 Lados)	UND	12	10	0	0	0	0	22	R\$ 750,00	R\$ 16.500,00
		TOTAL										R\$ 5.305.199,88